

LEI Nº 2.830, DE 26 DE MAIO DE 2021

**“QUE DISPÕE SOBRE CONSIDERAR
AS ATIVIDADES RELIGIOSAS
COMO SERVIÇO ESSENCIAL.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 49/21, de autoria do Vereador Reinaldo Campos:

Art. 1º São considerados como serviço essencial todas as atividades religiosas.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta lei é obrigatório:

I – Assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária, recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do respectivo município;

II – A adoção de meios virtuais para realização de reuniões coletivas, nos casos em que não seja possível garantir a manutenção do distanciamento mínimo recomendado entre os participantes.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal